Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.° 153/20
Luxemburgo, 3 de dezembro de 2020

Imprensa e Informação

Conclusões da advogada-geral no processo C-337/19 P
Comissão/Bélgica e Magnetrol International NV

Tax rulings: Segundo a advogada-geral J. Kokott, a Comissão considerou corretamente que a prática belga do ajustamento negativo dos lucros de sociedades integradas em grupos multinacionais constitui um regime de auxílios

Na opinião da advogada-geral J. Kokott, o acórdão em sentido contrário do Tribunal Geral deve ser anulado e o Tribunal Geral deve pronunciar-se de novo sobre os recursos interpostos pela Bélgica e pela Magnetrol International

De 2004 a 2014, a administração fiscal belga, por intermédio de decisões fiscais antecipadas (*tax rulings*), procedeu ao ajustamento negativo dos lucros de, no total, 55 empresas nacionais que faziam parte de grupos internacionais, prática esta que também é referida como isenção dos lucros excedentários. Este ajustamento foi realizado com base numa disposição do Código belga dos Impostos sobre o Rendimento, segundo a qual, em conformidade com o princípio de plena concorrência, aceite a nível internacional, os lucros entre duas sociedades que fazem parte de um grupo podem ser ajustados, se as condições acordadas entre ambas as sociedades não forem as mesmas que sociedades independentes acordariam entre si.

A Comissão entende que as remunerações devidas por serviços prestados entre duas sociedades associadas não foram, porém, reavaliadas à luz do critério de plena concorrência, como prevê o Código dos Impostos sobre o Rendimento, mas que as autoridades fiscais belgas comparavam, independentemente de tais prestações, o lucro de uma sociedade integrada num «grupo transfronteiriço» com o lucro hipotético de uma sociedade não associada. Neste contexto, era estimado o lucro médio hipotético que uma empresa autónoma que exerce atividades comparáveis poderia realizar em circunstâncias comparáveis. Esse montante era então subtraído ao lucro efetivamente registado pela sociedade belga que pertencia a um grupo multinacional. A diferença constituía o lucro excedentário isento, que podia ser garantido através de uma decisão antecipada.

Para obter uma decisão antecipada, bastava solicitá-la e que os lucros estivessem relacionados com uma situação nova, tal como uma reorganização que implicasse a relocalização do empresário principal na Bélgica, a criação de empregos ou a realização de investimentos. As autoridades belgas publicitavam inclusivamente a possibilidade de obter esta isenção dos lucros excedentários.

Por Decisão de 11 de janeiro de 2016 [1], a Comissão constatou que esta prática da administração fiscal belga constituía um regime de auxílios [2], incompatível com o mercado interno e que, além disso, tinha sido executado ilegalmente, pois não tinha sido notificado à Comissão. A Comissão

[1] Decisão (UE) 2016/1699 da Comissão relativa ao regime de auxílios estatais da Bélgica SA.37667 (2015/C) (ex 2015/NN) (JO 2016, L 260, p. 61).
[2] No sentido do artigo 1.º, alínea d), do Regulamento (UE) 2015/1589 do Conselho, de 13 de julho de 2015, que estabelece as regras de execução do artigo 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (JO 2015, L 248, p. 9).

ordenou ainda a recuperação dos auxílios concedidos aos beneficiários, cuja lista definitiva devia ser posteriormente elaborada pela Bélgica [3].

Na sequência de recursos interpostos pela Bélgica e pela Magnetrol International, o Tribunal Geral anulou a decisão da Comissão por Acórdão de 14 de fevereiro de 2019 [4]. Declarou que a Comissão constatou incorretamente a existência de um regime de auxílios. Em especial, a Comissão não analisou todas as decisões fiscais antecipadas, mas apenas uma amostra das mesmas. Por ser assim, não provou que as autoridades fiscais belgas seguiram uma abordagem sistemática em todas as decisões antecipadas em causa.

A Comissão interpôs recurso do acórdão do Tribunal Geral para o Tribunal de Justiça. A Bélgica interpôs recurso subordinado, no qual critica o Tribunal Geral por ter decidido que não existia uma ingerência na sua soberania fiscal.

Nas suas conclusões apresentadas hoje, a advogada-geral Juliane Kokott propõe que o Tribunal de Justiça anule o acórdão do Tribunal Geral, por considerar que a Comissão, contrariamente ao que foi constatado pelo Tribunal Geral, demonstrou suficientemente, na sua decisão, que a prática belga do ajustamento negativo dos lucros de sociedades integradas em grupos multinacionais cumpre os requisitos de um «regime de auxílios».

A título liminar, a advogada-geral indica que, no presente recurso, não está em causa se as decisões fiscais antecipadas controvertidas constituem de facto, como a Comissão declarou, auxílios estatais proibidos. O que se discute é apenas se a Comissão pode impugnar «em bloco» uma pluralidade dessas decisões fiscais antecipadas por considerar que constituem auxílios estatais e, em caso afirmativo, em que condições. A grande importância prática desta questão é ilustrada, designadamente, pelo facto de o presente processo constituir um processo-piloto. Atualmente estão pendentes 28 outros recursos interpostos por beneficiários do alegado auxílio estatal.

No que respeita ao primeiro dos três requisitos para a constatação de um regime de auxílios, a saber que se trate de um ato, o Tribunal Geral, contrariamente ao afirmado pela Comissão, não excluiu que tal prática administrativa constante possa constituir tal ato. O Tribunal Geral limitou-se a declarar que a Comissão não conseguiu demonstrar a verificação de uma prática administrativa constante. O Tribunal Geral fixou de maneira excessivamente estrita as exigências legais quanto à prova suficiente.

Segundo a advogada-geral, a Comissão pode basear-se numa amostra para provar a existência de uma prática administrativa constante. Contrariamente ao entendimento do Tribunal Geral, a Comissão expôs de maneira suficiente, na sua decisão, que a amostra é globalmente representativa, sendo por isso suficiente para provar uma prática administrativa constante. No seu entendimento, o Tribunal Geral considerou ainda incorretamente que não estavam reunidas as outras duas condições exigidas para determinar a existência de um regime de auxílios (que não sejam necessárias outras medidas de execução e que os beneficiários sejam definidos de forma geral e abstrata).

A advogada-geral J. Kokott propõe que o processo seja remetido ao Tribunal Geral para julgamento. Com efeito, o Tribunal Geral tem ainda de apreciar se as decisões fiscais antecipadas em matéria de ajustamento negativo do lucro constituem realmente auxílios estatais e se a recuperação dos alegados auxílios viola ou não, nomeadamente, os princípios da legalidade e da proteção da confiança legítima.

A advogada-geral considera que o recurso subordinado interposto pela Bélgica é inadmissível, por falta de interesse em agir. Com efeito, ou é negado provimento ao recurso da Comissão e a

[3] No anexo da decisão são contudo identificados, desde logo, 55 beneficiários, entre eles a Magnetrol International NV, a Soudal BV, a Esko-Graphics BVBA, a Flir Systems Trading Belgium BVBA, a Anheuser-Busch InBev SA/NV, a Ampar BVBA, a Wabco Europe BVBA, a Atlas Copco Airpower NV, a Atlas Copco AB e a Celio International NV.

[4] Acórdão do Tribunal Geral de 14 de fevereiro de 2019, *Bélgica e Magnetrol International/Comissão* (T-131/16 e T-263/16; v. também comunicado de imprensa n.º 14/19).

anulação da decisão controvertida transita em julgado, o que iria ao encontro dos interesses da Bélgica, ou o Tribunal de Justiça remete o processo para o Tribunal Geral, caso em que o Tribunal de Justiça só se pronunciaria sobre as considerações em matéria de competência fiscal dos Estados-Membros no quadro de um novo recurso.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O texto integral das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667